



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

CONTRATO Nº 103/2026

Processo nº 08810213.000102/2026-81

CONTRATO Nº 103/2026 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE AEROSOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELO DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023, E PELOS ATOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 08810213.000102/2026-81, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN)**, órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Comandante-Geral, o Excelentíssimo Senhor **Coronel QOEM BM Luiz Monteiro da Silva Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.741.404-07, e de outro lado a empresa **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.325.460/0001-09**, estabelecida na Rua dos Químicos, nº 255, Bairro Timbí, Camaragibe/PE, CEP: 54.768-230, telefone: (81) 98976-7597, e-mail: eficientecomercio@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Dilson José de Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.826.822 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.767.914-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 22/2026-CPA/SEAD, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.107/2025 - SEAD, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, e pelos atos constantes do Processo Administrativo SEI nº 08810213.000102/2026-81, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 1.000 (mil) unidades de Inseticida Doméstico, em forma de aerossol, para atender às necessidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).
- 1.2. A presente contratação é realizada mediante a utilização da Ata de Registro de Preços nº 22/2026-CPA/SEAD, da qual o CBMRN figura como Órgão Participante, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.107/2025 - SEAD e na proposta da CONTRATADA.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Inseticida doméstico, em forma de aerossol, base aquosa, multi-inseticida (eficaz contra moscas, formigas, baratas e mosquito da dengue), não contendo Clorofluorcarbono (CFC), embalagem com no mínimo 300 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo no rótulo composição, indicações, modo de usar e precauções no uso do produto, nome do fabricante, distribuidor e/ou importador, origem, químico responsável, data de fabricação, lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (ANVISA), em concordância com a RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, e a RDC nº 694, de 13 de maio de 2022.	Unidade	1.000	R\$ 8,65	R\$ 8.650,00

- 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.4.2. O Edital da Licitação;
 - 1.4.3. A Ata de Registro de Preços nº 22/2026-CPA/SEAD;
 - 1.4.4. A Proposta do Contratado;
 - 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **09 de setembro de 2026** e encerrar-se-á em **90 (noventa) dias** após o término do prazo estipulado para a entrega definitiva do objeto, período este que compreende as etapas de recebimento provisório e definitivo, liquidação e o respectivo pagamento, ficando adstrita à disponibilidade do crédito orçamentário (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.2. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA.

- 2.3. A prorrogação do prazo de entrega que não decorra de culpa da CONTRATADA, quando devidamente justificada e aceita pela Administração, será formalizada por meio de simples Apostilamento ou registro nos autos do processo administrativo, dispensada a celebração de Termo Aditivo (art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.4. A prorrogação de que trata o item anterior não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de análise prévia e aprovação formal do CONTRATANTE.
- 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as suas respectivas abrangências.
- 2.6. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos está condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/RN).
- 2.7. O encerramento do prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia dos produtos fornecidos, permanecendo a CONTRATADA integralmente obrigada a reparar ou substituir os inseticidas que apresentem falhas, vícios, defeitos ou impropriedades para o consumo durante o prazo de validade/garantia técnica exigido no Termo de Referência, ainda que este instrumento contratual já tenha sido administrativamente extinto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete até o local de entrega no CBMRN, seguro, embalagem e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratadas, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBM/RN) para o Exercício de 2026, sob a seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBM/RN;
- **Classificação Funcional Programática/Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.30.11 – Material Químico;
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor Total:** R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente do CBMRN verificará se a Nota Fiscal apresentada atende aos requisitos legais e contratuais, tais como:
- a) Identificação do contrato, do órgão contratante e número do processo administrativo SEI;
 - b) Descrição exata, quantidade, valor unitário e total do objeto entregue;
 - c) Data de emissão e prazo de validade do documento fiscal;
 - d) Eventual destaque e retenção de tributos cabíveis.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da regularização da pendência, sem qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.
- 5.3. A emissão do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao SICAF ou por meio da apresentação das certidões negativas aplicáveis (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.4. Identificada situação de irregularidade cadastral ou fiscal junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, ou apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade sem justificativa aceita, instaurar-se-á o procedimento de extinção contratual, mantendo-se a liquidação e o pagamento normal do objeto comprovadamente entregue.
- 5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento da fase de liquidação da despesa e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.
- 5.6. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do término do prazo legal de pagamento até a data do efetivo depósito, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 5.7. O pagamento será processado via Ordem Bancária na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA indicadas na proposta.
- 5.8. Serão efetuadas na fonte as retenções tributárias previstas na legislação vigente. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerão a retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresentem a comprovação oficial do enquadramento tributário favorecido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação.
- 6.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aplicável exclusivamente às obrigações que vierem a ser executadas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial, o CONTRATANTE pagará provisoriamente a importância calculada com base na última variação conhecida, efetuando-se a quitação da diferença tão logo seja publicado o índice definitivo.
- 6.4. Extinto o índice estipulado, adotar-se-á o indicador oficial que vier a substituí-lo por força de lei, ou, na sua ausência, novo índice oficial pactuado pelas partes.
- 6.5. A formalização do reajuste de preços de que trata esta cláusula será promovida por meio de simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para entrega das 1.000 (mil) unidades de inseticida é de **15 (quinze) dias úteis**, em remessa única no **Almoxarifado Central do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte**, situado na **Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545**, no horário das **08:00 às 12:00h**, de segunda a sexta-feira, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o ônus com transporte, carga e descarga, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou da respectiva Nota de Empenho, enviada por correio eletrônico oficial à CONTRATADA.
- 7.2. Caso não seja possível efetuar a entrega na data aprazada, a CONTRATADA deverá comunicar motivadamente as razões à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise do pedido de prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal e da constatação da perfeita qualidade, quantidade e conformidade do material, mediante termo detalhado emitido pela comissão de recebimento ou comissão/fiscal do contrato.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de realização de diligências ou testes de conformidade.
- 7.7. Ocorrendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de incorreções na Nota Fiscal verificadas durante a análise prévia não será computado para os fins do prazo do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e qualidade dos materiais fornecidos, nem a obrigação de substituir produtos que apresentem defeitos ou vícios ocultos dentro do período de validade/garantia do fabricante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ordem ou fato imputável à Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (art. 111 e art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.3. As comunicações oficiais entre o CBMRN e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/RN) para esse fim.
- 8.4. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por agentes públicos expressamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Título IV do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
- 8.5. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO** a coordenação geral e a administração do processo, observando o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449/2023, com as seguintes atribuições principais:
- a) Coordenar as atividades relativas à fiscalização e gerenciar os aspectos administrativos do contrato;
 - b) Analisar e submeter à autoridade superior eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou solicitações justificadas de prorrogação de prazo;
 - c) Solicitar a formalização de termos aditivos, apostilamentos e instruir os procedimentos de encerramento do contrato;
 - d) Acompanhar o fluxo de empenho, liquidação e pagamento do contrato;
 - e) Recomendar a instauração de processo administrativo sancionatório quando constatadas infrações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO** o acompanhamento direto e a verificação técnica da execução, observando o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449/2023, com as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do inseticida doméstico, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos de validade e registros nos órgãos competentes (ANVISA/Ministério da Saúde) aprovados na proposta;
 - b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato (registro próprio ou SEI) todas as ocorrências relacionadas à execução, tais como prazos, atrasos ou eventuais recusas de material, determinando o necessário para a regularização das faltas;
 - c) Notificar formalmente a CONTRATADA quando constatados inadimplementos contratuais para que apresente manifestação e saneie o problema em prazo razoável;
 - d) Conferir e atestar as Notas Fiscais e a documentação exigida para pagamento, encaminhando-as ao Gestor do Contrato para ratificação;
 - e) Propor a aplicação de glosas financeiras ou sanções administrativas nos casos de entregas em desacordo com as condições pactuadas.
- 8.7. A fiscalização exercida pelo CBMRN não exclui nem reduz a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nem por vícios redibitórios ou defeitos dos produtos fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A dispensa de garantia justifica-se pela baixa complexidade técnica do objeto e pela entrega imediata e em parcela única do material, priorizando-se a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância ao princípio da economicidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações do **Contratante**:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
 - b) Receber o objeto no prazo, local e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento;

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, vazamentos, rotulagem inadequada ou incorreções verificadas no lote de inseticidas fornecido, para que seja por ela substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos agentes públicos formalmente designados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento, quando garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN) para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais;
- h) Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
- i) Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- b) Entregar os inseticidas com embalagens lacradas e rotulagem em língua portuguesa, contendo instruções claras de uso, precauções, composição química, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e registro válido na ANVISA/Ministério da Saúde, em conformidade com as RDC nº 59/2010 e RDC nº 694/2022;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, os motivos fortuitos ou de força maior que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega estipulado, mediante devida comprovação;
- e) Atender prontamente às determinações e notificações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, os produtos nos quais se verificarem defeitos, vazamentos, data de validade comprometida ou desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros na execução da entrega, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- h) Na impossibilidade de comprovação da regularidade fiscal mediante consulta direta ao SICAF, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade com a Seguridade Social, Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Arcar com o cumprimento exclusivo de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratado;
- j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado por ocasião da entrega do material no Almoxarifado;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, comprovando o atendimento mediante solicitação da fiscalização (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre informações institucionais eventualmente obtidas em razão da execução do ajuste;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta comercial, salvo nas hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- o) Observar e cumprir rigorosamente as normas de segurança e acesso às instalações do CBMRN durante o descarregamento dos materiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas descritas no item 11.1 as seguintes sanções:

- I - **Advertência:** aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, fixando-se o prazo de até **03 (três) anos** (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, abrangendo a Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos** (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV - Multa:

- a) **Moratória:** de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução da obrigação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) **Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **Compensatória:** de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, admitindo-se a sua aplicação cumulativa com as demais sanções cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Dos Procedimentos e da Aplicação:

- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. Previamente à aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação formal (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa e/ou judicialmente pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN) (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito procedimental e as competências previstas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para o CONTRATANTE e a existência de programa de integridade implantado (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental desta última (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade no CEIS e CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato extingue-se pelo pleno cumprimento das obrigações de ambas as partes contraentes, ainda que tal fato ocorra antes do término do prazo estipulado para sua vigência.
- 12.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja integralmente entregue e recebido no prazo pactuado por razões não imputáveis à CONTRATADA, o prazo de vigência será prorrogado pelo período estritamente necessário à sua conclusão, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Quando a não conclusão do fornecimento no prazo estipulado decorrer de culpa exclusiva ou concorrente da CONTRATADA:
 - I - Ficará a CONTRATADA constituída em mora, aplicando-se-lhe as sanções administrativas e moratórias previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
 - II - Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção unilateral do Contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade do fornecimento, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do advento do seu termo final de vigência, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual (amigável), assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE ou realizada de forma consensual observará rigorosamente o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6. Constituem também motivos para a extinção imediata e unilateral do Contrato por ato do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial:
 - I - A constatação de que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) ou com agente público que desempenhe função na licitação, na contratação direta, ou na fiscalização e gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - II - A constatação de que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança atuante na área demandante ou responsável pela contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do CBMRN.
- 12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou a reestruturação da empresa CONTRATADA não ensejarão a extinção deste Contrato se não restringirem ou comprometerem sua capacidade técnica, operacional ou financeira para a perfeita entrega dos bens.
 - 12.7.1. Se a reorganização empresarial implicar substituição da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, com a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original.
- 12.8. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e eventualmente devidos;
- c) Apuração de indenizações, compensações, ressarcimentos e multas aplicáveis.

12.9. Na hipótese de extinção contratual antes da entrega integral dos bens por motivo imputável à CONTRATADA, será devida a restituição imediata e integral dos valores eventualmente recebidos de forma indevida ou antecipada referentes às etapas ou itens não executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua vigência, hipótese em que a concessão de indenização observará o procedimento e os requisitos do art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É expressamente vedado à CONTRATADA interromper ou paralisar o fornecimento dos bens sob a alegação de inadimplemento de obrigações por parte do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses estritamente previstas no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar o objeto do presente Contrato, seja no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pela disciplina estabelecida nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia análise e aprovação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN).

14.4. Em situações extraordinárias de justificada e comprovada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme faculta o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os registros de simples atualização de dados, dotação orçamentária e adequações que não caracterizem alteração substancial do Contrato serão formalizados por Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste Contrato serão resolvidos e decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do Estado do Rio Grande do Norte e nas demais normas aplicáveis.

15.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão para a solução dos casos omissos os princípios do Direito Público e os preceitos do Direito Privado, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) no que couber, e as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos de forma consensual, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

PELA CONTRATANTE:

Luiz Monteiro da Silva Júnior - CEL QOEM BM
Comandante-Geral do CBMRN

PELA CONTRATADA:

Dilson José de Moraes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Tasso Sorrentino Moura de Lima - 2º TEN QOEM BM

CPF: 068.599.154-71

Thiago Dias Sobrinho - CB QPBM

CPF: 099.102.114-24



Documento assinado eletronicamente por **Dilson José de Moraes, Usuário Externo**, em 02/09/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TASSO SORRENTINO MOURA DE LIMA, 2º Tenente QOEM BM**, em 03/09/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DIAS SOBRINHO**, **Cabo QPBM**, em 03/09/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR**, **Coronel QEEM BM**, em 10/09/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43892428** e o código CRC **7AA18855**.